



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichetti

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 553/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichetti, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Principal, S/N, Distrito Bezerra, em Formosa/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Portaria, fl. 05;
- ✓ Currículos, certificados e portarias dos gestores, fls. 06/25;
- ✓ Regimento escolar, fls. 26/69;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 70/124;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 125/126;
- ✓ Projetos, fls. 127/144;
- ✓ Histórico e infraestrutura do colégio, fls. 145/146;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 147;
- ✓ Espaço físico da biblioteca, fl. 148/149;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 150/151;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 152/176;
- ✓ Justificativa de não contar com a ata de aprovação do conselho escolar, fl. 177;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 178/195;
- ✓ Reordenamento, fls. 196/198;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichett

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório das salas de aula, fl. 199;
- ✓ Caracterização física, fls. 200/201;
- ✓ Matriz curricular, fls. 202/204;
- ✓ Calendário escolar, fl. 205;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 206;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 207/219;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 220/233;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 234/269;
- ✓ IDEB, fls. 270/275;
- ✓ Currículo referencia, fls. 276/634;
- ✓ Planta baixa do colégio, fl. 635;
- ✓ Justificativa do certificado do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, fl. 636/638;
- ✓ Laudo técnico, fls. 639/643;
- ✓ Ofício, fl. 644;
- ✓ Descrição da biblioteca, fl. 645;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 646/669.

2. Análise

O Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichetti, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 558/2013, com vigência até 31/12/2015.

A relação do acervo perfaz o número total de 2.285 livros que ficam armazenados na sala de coordenação pedagógica, onde os alunos tem acesso para uso. Folha 645.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichett

ASSUNTO: Renovação

Dados estatísticos, folha 641.

IDEB, folhas 270/275.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 13 professores ministram disciplinas diferentes das em que são licenciados. 02 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de geografia, sociologia, química, biologia e ciências; 01 professor licenciado em gestão e orientação educacional ministra as disciplinas de sociologia, geografia e filosofia; 01 professor licenciado em história ministra as disciplinas de filosofia e sociologia; 01 professor graduado em letras ministra a disciplina de química e 01 professor licenciado em química ministra as disciplinas de matemática, física e ciências Folha 206.
2. O Colégio não possui sala própria para biblioteca, folha 645.
3. Das 17 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichett

ASSUNTO: Renovação

4. O Projeto Político Pedagógico prevê a soberania das decisões do Conselho de Classe, folha 94.
5. Apresentou altos índices de reprovação e abandonos em 2016, folha 641.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichetti**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Principal, S/N, Distrito Bezerra, Formosa/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichetti**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichett

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichett

ASSUNTO: Renovação

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Providenciar** os ajustes no Regimento e Projeto Político Pedagógico no sentido de atribuir ao Conselho de Classe a condição de órgão autônomo e não soberano.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002396

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichett

ASSUNTO: Renovação

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>553/2017</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Dameuza</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br